

PARECER Nº 1363/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, torna obrigatória, em todos os cartazes ou similares de caráter informativo dos órgãos municipais, a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que os impressos deverão obedecer às seguintes especificações:

- I - foto, colorida e em condições não inferior ao tamanho 3x4;
- II - inclusão do nome completo e idade da pessoa retratada;
- III - Telefone para contato e fornecimento de informações;
- IV - orientação para que, em caso de identificação positiva, seja procurada a autoridade policial e o direito de não ser identificado;
- V - e o mínimo de 3 (três) fotos por impressos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o sucesso da localização das pessoas desaparecidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, com vistas a excluir o artigo 3º da propositura, que fazia menção à responsabilidade de entidades envolvidas e incumbidas da centralização das fotos, uma vez que a referida divulgação será feita exclusivamente por órgãos municipais.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/11/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente

Domingos Dissei - DEM - Relator

Francisco Chagas – PT

José Américo – PT

Penna – PV

Quito Formiga - PR

Souza Santos – PSDB